
S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 91/2011 de 16 de Novembro de 2011

No âmbito dos estudos e trabalhos desenvolvidos ao nível da gestão das espécies cinegéticas existentes no arquipélago dos Açores, torna-se necessária a captura de espécimes, para análise de parâmetros demográficos, determinação de características comportamentais e variações ao nível do ciclo reprodutivo, para as diferentes espécies cinegéticas.

São igualmente requeridas capturas para constituição de um efetivo reprodutor, a utilizar na produção de aves para repovoamento, mais concretamente no caso da codorniz (*Coturnix coturnix*).

No presente diploma estabelecem-se as ilhas e os períodos requeridos para a realização de capturas, para cada uma das espécies cinegéticas.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A de 9 de Julho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

É definido um período de um ano, para a captura de espécimes de:

1-Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), a realizar nas ilhas de Santa Maria e São Jorge, para determinação de alguns parâmetros biológicos, com o objetivo de estudar o ciclo reprodutivo da espécie, ao nível do arquipélago dos Açores.

As capturas serão realizadas através do abate dos animais, com recurso a processos de caça, que em alguns casos poderão ter de ser aplicados durante o período noturno.

A frequência das capturas será mensal, prevendo-se o abate de cerca de 30 animais, em cada uma das referidas ilhas.

2-Codorniz (*Coturnix coturnix*), a realizar na ilha de São Miguel, para:

a) Obtenção de aves para renovação do efetivo reprodutor, utilizado no Posto Cinegético das Furnas, para produção de codornizes para repovoamento.

b) Marcação de aves com rádio-emissores, para seguimento e análise de parâmetros relacionados com a dispersão da espécie e com o seu ciclo reprodutivo, entre outros aspectos relacionados com estudos biométricos em desenvolvimento.

As capturas serão realizadas através da utilização de redes, sendo as aves libertadas logo após a recolha da informação pretendida, anilhagem e colocação do rádio-emissor.

3-Narceja (*Gallinago gallinago*), a realizar na ilha de São Jorge, para obtenção de dados para estudos biométricos, entre outros.

As capturas serão realizadas através da utilização de redes, sendo as aves libertadas logo após a recolha da informação pretendida e da sua anilhagem, para obtenção de informação sobre a sua deslocação.

Artigo 2.º

As capturas serão realizadas, sempre que possível, por caçadores colaboradores, ou em alternativa por funcionários dos serviços operativos das ilhas em causa, devidamente habilitados para o efeito e sob supervisão de guardas florestais.

Artigo 3.º

A presente Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 8 de Novembro de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.